COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 18, DE 2023.**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023 - Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências
PROPONENTE: A maioria dos Vereadores
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM: 02/06/23 às 17:30
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023, tendo por objetivo alterar o art. 67 – A, da Lei Orgânica Municipal, no tange ao percentual destinado as emendas impositivas, dos atuais 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita Corrente liquida prevista, para 2% (dois por cento), visando adequar a legislação municipal com a legislação federal, apresentada por meio da Emenda Constitucional 126/2022.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Intento, tem a incumbência de exarar parecer aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

A proposições legislativa, ora em análise, visa alterar a Lei Orgânica Municipal, a fim de alterar tão somente o percentual das emendas impositivas, passando de 1,2% para 2,0% da receita corrente liquida municipal. Ainda, é importante destacar que a referida proposta, assegura que metade do percentual das emendas impositivas seja destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Tal alteração encontra amparo na Emenda Constitucional n° 126, de 21 de dezembro de 2022. Sendo assim, a presente alteração visa a adequação da legislação atual das emendas impositivas com o texto constitucional, em observância direta ao principio da simetria.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023.

**Policial Madril**
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 1° de junho de 2023.

**Sadi Kisiel**
Vereador/PODEMOS/Presidente

**Josias de Souza**
Vereador/MDB/Membro